



Poder Executivo
Município de Cordeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.767/2013

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.147/05 E 1.380/09 REORGANIZANDO
PARCIALMENTE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º: Ficam mantidos integralmente os princípios norteados da ação administrativa disciplinados pelos artigos 1/10 da Lei Municipal nº 1.147/05 c/c os art. 1º e art. 2º da Lei Municipal nº 1.380/09.

Artigo 2º: A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo passa a ser denominada Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Primeiro: O cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo passa a ser denominado Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo Segundo: O cargo de Subsecretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo passa a ser denominado Subsecretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Terceiro: O cargo de Assistente Sênior de Divulgação Continuada e Planejamento Turístico passa a ser denominado Assistente Sênior de Divulgação Continuada e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 3º: Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Cordeiro a Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, com seus respectivos cargos em comissão:

I - Secretário Municipal de Turismo, índice SEC.



Poder Executivo
Município de Cordeiro
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º: As funções das Secretarias e as atribuições dos cargos criados na presente Lei serão regulamentadas através de Decreto, após publicação.

Artigo 5º: Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, abrir crédito especial adicional no Orçamento vigente, proceder às alterações necessárias para aplicação desta Lei; suprir de dotação os Órgãos criados, bem como, manejar dotações entre os Órgãos que nesta Lei são objetos de criação e alterações.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2013.

SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito